



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019 DE 10 DE JULHO DE 2019.

**“FIXA VALOR DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ADAIR ANTÔNIO MENIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com Leis Municipais 2.545 de 14 de abril de 2011, 2.547, de 18 de abril de 2011 e 2.624 de 15 de março de 2012, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Fica definido o valor das diárias para Vereadores e ou Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, conforme tabela abaixo:

1) Estado do Rio Grande do Sul	
A) COM PERNOITE	R\$ 306,00
B) SEM PERNOITE	R\$ 153,00
2) Outros Estados	
A) COM PERNOITE	R\$ 361,00
B) SEM PERNOITE	R\$ 180,00
3) Capital Federal	R\$ 642,00

Art. 2º Quando o deslocamento se realizar com veículo próprio, o proprietário perceberá indenização no valor equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do valor de um litro de gasolina por quilometro rodado.

§ 1º Ao receber a indenização ao que se refere o caput deste artigo, o proprietário do veículo assume todos os gastos com pedágio, garagem ou qualquer dano que possa acontecer com o veículo por ventura da viagem.

Art. 3º Quando retornar o Vereador ou Servidor deverá apresentar relatório circunstanciado, comprovando o deslocamento, a critério da Mesa Diretora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RONDINHA - RS EM, 10 DE JULHO DE 2019.**

ADAIR ANTÔNIO MENIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Registre-se e
Publique-se**

EDUARDO ZORZI
Secretário